

DECRETO Nº 228/2013

Concede Permissão de Uso de equipamento e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3.102, de 19/06/2013,

DECRETA:

Art. 1º - Concede em permissão de uso, às pessoas abaixo relacionadas e qualificadas, de uma unidade cada, do seguinte equipamento:

- *Ordenhadeira sistema de balde ao pé, com 01 (um) conjunto de ordenha, unidade de vácuo com bomba de vácuo com produção mínima de 250 litros de vácuo por minuto, motor elétrico 1,0 CV, depósito de vácuo com capacidade de 20 litros, construído inteiramente em aço carbono, com galvanização a fogo, bomba de vácuo lubrificada a óleo, base para motor elétrico e bomba de vácuo em aço carbono com galvanização a fogo, equipada com esticador de correias, regulador de vácuo tipo mola, protetor de correias confeccionado em aço carbono com galvanização a fogo, coletores de leite tipo com capacidade mínima de 400 cm³, espremedores de leite com saídas de 8 mm, sistema de pulsação pneumática, alternada com regulagem da relação ordenha x massagem, utilizando um pulsador por unidade de ordenha.*
- **Ademir de Quadros**, agricultor, portador CPF nº 065.678.139-46, residente e domiciliado na localidade denominada Km 06;
- **Airton A. dos Santos**, agricultor, portador do CPF nº 030.924.417-54, residente e domiciliado na localidade denominada Ponte Alta;
- **Alceu Kurpel**, agricultor, portador do CPF nº 036.755.809-20, residente e domiciliado na localidade denominada Fazenda São Miguel;
- **Alcindo Barboza Paz**, agricultor, portado do CPF nº 409.325.759-00, residente e domiciliado na localidade denominada Alto Bugrinho;
- **Belmiro L. Kempka**, agricultor, portador do CPF nº 487.033.639-87, residente e domiciliado na localidade denominada Estrela Gaúcha;
- **Carmelindo B. da Silva**, agricultor, portador do CPF nº 177.028.019-72, residente e domiciliado na localidade denominada Água Amarela;
- **Claudiomiro J. Leite**, agricultor, portador do CPF nº 518.544.069-49, residente e domiciliada na localidade denominada Ponte Alta;
- **Domingos Andrin**, agricultor, portador do CPF nº 259.148.049-49, residente e domiciliado na localidade denominada Linha Baia;
- **Dorival Reino de Moraes**, agricultor, portador do CPF nº 780.423.569-00, residente e domiciliada na localidade denominada Linha Dalmazo;
- **Evandro Graebim**, agricultor, portadora do CPF nº 049.381.969-05, residente e domiciliada na localidade denominada Linha Alegria;

- **Gauderio Marafon**, agricultor, portador do CPF nº 518.643.719-00, residente e domiciliado na localidade denominada Campina;
- **Geraldo Mandrik**, agricultor, portador do CPF nº 433.573.180-91, residente e domiciliado na localidade denominada Nova Conquista;
- **Izaltino Pedroso de Quadros**, agricultor, portador do CPF nº 508.539.109-87, residente e domiciliado na localidade denominada Ponte Alta;
- **Jair Cagol**, agricultor, portador do CPF nº 031.783.149-62, residente e domiciliada na localidade denominada Estrela Gaúcha;
- **José Gomes de Moraes**, agricultor, portador do CPF nº 488.113.439-68, residente e domiciliado na localidade denominada Ponte Alta;
- **José Gonçalves Cipriano**, agricultor, portador do CPF nº 790.436.749-15, residente e domiciliado na localidade denominada Santa Maria;
- **Lari Sechum**, agricultor, portador do CPF nº 020.857.249-08, residente e domiciliado na localidade denominada Linha Grigoletto;
- **Leles Ramos da Silva**, agricultor, portador do CPF nº 017.493.379-75, residente e domiciliado na localidade denominada Linha Baia;
- **Nadir Bueno**, agricultor, portador do CPF nº 023.101.189-07, residente e domiciliado na localidade denominada Barra Grande;
- **Neivo Dallagnol**, agricultor, portador do CPF nº 640.818.939-34, residente e domiciliado na localidade denominada Linha Iguacú;
- **Pedro da Rocha**, agricultor, portador do CPF nº 456.352.179-49, residente e domiciliado na localidade denominada Passo da Erva;
- **Pedro Ribeiro Lusco**, agricultor, portador do CPF nº 451.415.689-20, residente e domiciliada na localidade denominada Passo do Sol;
- **Rafael Hamera**, agricultor, portador do CPF nº 063.807.309-07, residente e domiciliado na localidade denominada Linha Alegria;
- **Rivair dos Santos Rodolfo**, agricultor, portador do CPF nº 371.576.049-49, residente e domiciliado na localidade denominada Linha Fartura;
- **Ronaldo Adriano Knakiewicz**, agricultor, portador do CPF nº 073.044.159-83, residente e domiciliado na localidade denominada SantaLuzia;
- **Valdecir Bolzani**, agricultor, portador do CPF nº 554.046.009-00, residente e domiciliado na localidade denominada Água Amarela;
- **Valdemar Kirchoff**, agricultor, portador do CPF nº 759.108.889-00, residente e domiciliado na localidade denominada Três Saltos;
- **Valdomiro Ivan Candiago**, agricultor, portador do CPF nº 338.146.949-53, residente e domiciliado na localidade denominada Nova Santa Rosa;
- **Valtencir Balancin**, agricultor, portador do CPF nº 894.861.709-59, residente e domiciliado na localidade denominada Santa Cruz Gamelão;
- **Valdecir A. Banaczeski**, agricultor, portador do CPF nº 841.415.909-59, residente e domiciliado na localidade denominada Estrela Gaúcha;

- **Vili Scholse**, agricultor, portador do CPF nº 514.265.361-00, residente e domiciliado na localidade denominada Gramados.

Art. 2º - Esta permissão de uso tem como objetivo fomentar as atividades econômicas da agricultura familiar da pequena propriedade, e respeitará os pressupostos seguintes:

I - o permissionário deverá destinar o bem recebido exclusivamente para atendimento de sua propriedade, trabalhando em regime de economia familiar, não podendo ceder para outros sem a devida autorização da Prefeitura Municipal de Chopinzinho.

II - o permissionário deverá garantir, como depositário do bem, sua restituição ao permitente, conforme o estado em que foi recebido para uso, ressalvadas as situações decorrentes de desgaste normal do uso.

III - o permissionário deverá indicar e contratar, sob sua inteira responsabilidade, caso necessário, pessoa qualificada para operar o equipamento recebido.

IV - o período de permissão de uso do bem será pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, contados da data do recebimento, podendo ser renovada mediante termo aditivo por iguais e sucessivos períodos, desde que o beneficiário cumpra as exigências previstas neste Decreto e demais regulamentos que regem a matéria.

Art. 3º - A entrega de bens em permissão de uso do bem será pelo prazo excluída da responsabilidade do Município de Chopinzinho de quaisquer ônus decorrentes da utilização do equipamento, seja responsabilidade por direitos trabalhistas e previdenciários de empregados do permissionário que utilize o bem, responsabilidade civil decorrente do mau uso ou sua manutenção.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Agricultura fica encarregada de coordenar, fiscalizar e sustentar o cumprimento do disposto na Lei nº 3.102/2013 e neste Decreto.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 19 DE JUNHO DE 2013.

Leomar Bolzani
Prefeito

Luci Comiran Baraldi
Secretário de Agricultura,
Pecuária e Meio Ambiente.